

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Desigualdade e Direito Social: aceitável e inaceitável na perspectiva dos juristas católicos na aurora do direito social

Gabriel Vitorino Sobreira

Resumo: Busca-se demonstrar que os princípios da legislação trabalhista combatidos pelo atual governo são oriundos do pensamento católico fundado na Encíclica *Rerum Novarum*. A igualdade social relativa – que funda uma concepção de desigualdade aceitável – foi defendida pelos juristas católicos e sagrou-se durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. A igualdade social absoluta é vista como anti-natural, anti-cristã e socialista. Apenas a primeira está presente no ordenamento jurídico brasileiro e é ela que está sob ameaça

A legislação brasileira guarda variadas concepções acerca das igualdades e desigualdades. Este tema tem especial relevância no Direito do Trabalho e na legislação social, que iremos abordar no corrente texto. Buscaremos desvendar quais são suas fontes doutrinárias, quais forças políticas protagonizaram momentos decisivos de sua aurora: a década de 1930 e 1940, em especial no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social em 1941.

A relevância deste tema é contínua e cotidiana. Uma rápida visita no sítio virtual da Casa Civil<sup>1</sup> nos permite vislumbrar que a legislação social vive uma constante transformação desde seu nascimento até os seus tempos mais atuais. A exemplo do dia 20 de abril de 2020, quando o então presidente do Senado, David Acolumbre, retirou de pauta a discussão da Medida Provisória (MP) 905 de 11 de novembro de 2019 que instituiu o contrato de trabalho verde e amarelo. Este gesto simples foi responsável pela anulação dos efeitos da MP, posto que toda Medida Provisória deve ser apreciada no congresso em um prazo de, no máximo, 120 dias.

O contrato verde e amarelo seria um novo tipo de contrato de trabalho, que seguiria as regras da Medida Provisória caducada. Dentre as mudanças mais sensíveis poder-se-ia listar: o negociado se sobreporia ao legislado, reduzir-se-ia pela metade a multa por demissão sem justa causa, acidentes de trajeto deixariam de ser considerados acidentes de trabalho, entre outras muitas perdas de direitos trabalhistas. Junto ao novo tipo de contrato, também tentou-se criar uma nova carteira de trabalho para simbolizar este tipo diferenciado de vínculo empregatício. A carteira verde e amarela seria destinada aos 20%

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) visualizado 29/03/2021 22:30

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de trabalhadores regidos pelas novas regras e substituiria a carteira azul, a já tradicional Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Não foi a primeira vez, entretanto, que a CLT e a carteira de trabalho foram alvos de políticas que visavam sua descaracterização e perda de direitos trabalhistas. A carteira de trabalho surgiu em 1932 com o nome de “Carteira Profissional” no decreto 21175 de 21 de março de 1932, mas passou a chamar-se “Carteira de Trabalho e Previdência Social” somente em 1969 durante a ditadura. Nessa ocasião, como símbolo das mudanças que os militares estavam promovendo na legislação trabalhista, a carteira mudou para a cor azul atual.

Entre as principais mudanças pelas quais a legislação trabalhista passou entre 1964 e 1985 estavam a perda do direito a estabilidade empregatícia após dez anos na mesma empresa, proibição da greve de funcionário público, limitações extremas ao direito de greve na iniciativa privada, intervenções em sindicatos, desonerações aos empregadores e assim por diante. Foram, ao todo, mais de 600 artigos publicados durante este período com objetivo de reformar a legislação trabalhista brasileira, de forma que não seria exagero afirmar que a ditadura praticamente reescreveu o código sem, contudo, alterar os seus princípios básicos. A saber: o princípio da igualdade e da proteção aos trabalhadores que no contrato verde e amarelo estavam claramente ameaçados. A década de 1990 também foi marcada por mudanças regressivas em direitos sociais.

Em ambos os momentos, governos de direita, democráticos e ditatoriais, defenderam reformas regressivas como uma condição para a geração de empregos, os inimigos apontados, porém, foram outros. Nos governos Collor, Itamar Franco e FHC a implementação de políticas neoliberais seguiram na esteira da crítica ao legado varguista. A partir do golpe de 2016, com Temer e Bolsonaro, o inimigo foi identificado com a esquerda, socialistas e comunistas.

Neste artigo demonstraremos que: 1) As mudanças propostas acerca dos princípios norteadores do Direito Social brasileiro são subversões das concepções católicas de igualdade presentes na constituição de 1988. 1.2) Defenderemos que estas noções estavam presentes, inicialmente, nas teses defendidas por intelectuais e militantes católicos do Instituto de Direito Social, em São Paulo, na década de 1930 e 1940. 1.3) Estes militantes católicos organizaram o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social em 1941 que influenciou sobremaneira o texto da CLT de 1943.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

No curso dessa demonstração abordaremos outra série de questões. São elas: 2) A noção católica de igualdade pressupõe uma série de valores e concepções que delineiam questões do mundo do trabalho, tais como 2.1) O que significa ser trabalhador 2.2) O que significa ser empregador 2.3) Que igualdade é possível buscar

## O princípio da Equidade Relativa e da Proteção ao Trabalhador

Mauricio Godinho Delgado, atual ministro do Tribunal Superior do Trabalho, afirma sobre o Princípio da Proteção:

Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à *parte hipossuficiente na relação empregatícia — o obreiro —*, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.<sup>2</sup>

Grifamos o objeto da proteção instituída como princípio da legislação trabalhista brasileira, a *parte hipossuficiente na relação empregatícia – o obreiro*. Destarte chama a atenção que o *obreiro* aparece no texto com um complemento descritivo de sua situação, isto é, o obreiro é aquele que assim se qualifica por ser a parte hipossuficiente da relação de emprego. A parte autossuficiente seria, portanto, o empregador.

A palavra hipossuficiente nos remete, no entanto, a algo que não basta a si mesmo, que é dependente de outrem. Hypós é um prefixo grego, assim como Hippos é um radical latino, ambos na língua originária significavam cavalo, ou aquele que está na posição típica de um cavalo, isto é, abaixo, menor e submetido a seu domador.<sup>3</sup>

Já o dicionário Priberam da língua portuguesa define a partícula *-hipo* da seguinte maneira:

---

<sup>2</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. – 16 Ed. Rev. e Ampl. – São Paulo: Ltr, 2017. pg 213. (grifos nossos)

<sup>3</sup> CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017. p. 111'

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

[...]1.Exprime a noção de debaixo ou posição inferior (ex.: *hipoderme; hipotálamo*);  
2.Exprime a noção de diminuição ou grau reduzido (ex.: *hipossuficiente; hipotensão*).<sup>4</sup>

O trabalhador submetido, dominado na relação de emprego, é objeto de proteção do Direito do Trabalho. Voltaremos a este aspecto subalterno em mais adiante, importa neste momento ressaltar que este princípio fundamental se desdobra em outros três e está presente ao longo de todo o código na forma de outras normas jurídicas. O princípio do *in dubio pro operario*, que inverte o ônus da prova em benefício do trabalhador, o princípio da *norma mais favorável* e também o da *condição mais favorável* para a resolução de conflitos entre empregado e empregador são desdobramentos diretos do Princípio Protetivo.

Este princípio não surgiu, entretanto, com a constituição de 1988. Sua regulamentação no direito trabalhista é oriunda da publicação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, posto que estava explicitada no texto do código. De fato, o princípio da proteção e a ideia de hipossuficiência seriam estendidos a outros ramos do direito conforme sua popularidade se tornou cada vez maior. Após 1988, este princípio foi aplicado não só ao direito do trabalho, mas também no direito civil, no direito do consumidor, e também no ambiental.

Sobre a influência do direito trabalhista na legislação brasileira, Delgado destaca:

O potencial matizador, característico ao Direito do Trabalho, pelo qual ele imprime feição própria àqueles elementos que lhe provêm de outros segmentos da ciência jurídica, foi, por obra da nova Constituição, disseminado por além das fronteiras justralhistas, impondo-se a outros ramos do Direito. Nesse quadro, a Constituição da República retirou o Direito do Trabalho de seu local delimitado (e, no Brasil, até mesmo isolado), lançando sua influência sobre o conjunto da cultura jurídica do País. O Código do Consumidor (Lei n. 8.078/90), ilustrativamente, surge como a mais notável demonstração, pós-outubro de 1988, dessa nova abrangência de influência justralhista<sup>5</sup>.

Antes de 1943 e, portanto, da CLT, existiram variados debates acerca da natureza jurídica da legislação trabalhista em emergência. Entre 1930 e 1943 mais de 800 artigos foram legislados sobre os temas da relação de emprego e do mundo do trabalho. Era um

---

<sup>4</sup>"**hipo-**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/hipo-> [consultado em 10-09-2020].

<sup>5</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. – 16 Ed. Rev. e Ampl. – São Paulo: Ltr, 2017. pg 135.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

conjunto variado de normas editadas em momentos políticos e institucionais distintos, a partir de fontes variadas, com técnicas díspares. Vale lembrar que entre 1930 e 1934 houve o período de Governo Provisório em que se optou prioritariamente pela edição de decretos. Entre 1934 e 1937 sucedeu-se um breve governo de matriz liberal e constitucionalista, com a promulgação de leis ordinárias. A partir de 1937, com a instauração do Estado Novo, os decretos-lei assumiram protagonismo. Soma-se a isso as significativas legislações estaduais, acordos coletivos e outras formas de normatização que incluem normas do direito internacional de âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

Diante deste quadro legal cada vez mais conturbado – e por vezes contraditório – floresceu o debate jurídico e doutrinário. Em 1938, o curso de Direito da USP, situado no Largo de São Francisco, empossou Antônio Cesarino Júnior como primeiro titular da cadeira de Direito Social. O Direito Social era entendido, então, como o Direito dedicado à questão social que englobava ao mesmo tempo questões trabalhistas e previdenciárias.

Em 1939, Cesarino liderou a criação do Instituto de Direito Social (IDS) que congregou juristas de todo o país, e em especial os de São Paulo, com o intuito de debater permanentemente a legislação. Em 1941, o IDS realizou o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (1CBDS) na capital paulista em que se discutiu, votou e estabeleceu diversos princípios doutrinários do Direito Social, dentre eles o princípio da Equidade Relativa que é, basicamente, o Princípio da Proteção ao Trabalhador com outro nome.

Antônio Ferreira Cesarino Júnior enviou seis teses a oito subcomissões que tratavam de temas específicos da legislação social durante o 1CBDS. A que mais se aprofundou no princípio da Equidade Relativa foi a tese enviada à subcomissão “Conceito de Direito Social”. Essa tese sustenta que o Direito Social era um ramo novo do Direito e que, por isso, não se enquadraria em qualquer rol de princípios previamente estabelecidos pela tradição jurídica. A justificativa para tanto estaria no fato de que a legislação social construída ao longo da década de 1930 não se filiaria ao Direito particular ou público, mas a ambos, e isto criaria um campo novo com elementos dos dois e que estariam, na verdade, a serviço de um novo sujeito de direito, isto é, a legislação social brasileira criara uma categoria nova de beneficiado: o economicamente hipossuficiente.

Por ser economicamente hipossuficiente, Antônio Ferreira Cesarino Júnior entendia todo indivíduo, e/ou grupo, que é inserido na economia nacional de forma desigual e

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

precária. Isto fica muito claro na definição ainda mais precisa de Cesarino Júnior, na tese *Direito Social: Denominação, Conceito e Conteúdo*<sup>6</sup>:

[...] os indivíduos economicamente débeis são exatamente os trabalhadores: trabalhadores atuais, potenciais ou ex-trabalhadores. [...] Assim sendo, mesmo o indivíduo que não trabalha, por impossibilidade física, como doença ou invalidez; econômica, como o desemprego; ou moral, como a vadiagem (que, via de regra, é também uma doença) deve, [...] ser incluído no número dos trabalhadores e, portanto, dos beneficiários das leis sociais. Logo, só se devem excluir do campo do Direito Social, como protegidos por ele (como “protegidos”, note-se bem, por isso que, sob outros aspectos v. g., como “empregadores”, eles entram no campo de aplicação), os indivíduos economicamente fortes, ou sejam os “remediados” e os ricos “autossuficientes” em suma.

Cesarino Júnior argumentava abertamente contra a noção de equidade jurídica típica do direito civil, em que todos são tratados da mesma maneira independente de quem são, ou qual atividade exercem. A definição de hipossuficiência acima é um aprofundamento na concepção de que o Estado deve garantir a equidade de fato, e não apenas de direito. Cesarino Junior desenvolve:

Ofenderá esta proteção aos fracos, ao princípio constitucional da igualdade perante a lei (...) ? Evidentemente não, conforme ensina judiciosamente Araújo Castro: “A expressão ‘todos são iguais perante a lei’ deve ser entendida de maneira relativa, pois a igualdade absoluta é impossível”. Os homens são iguais, já dizia Aristóteles, se temem os mesmos direitos em idênticas condições. Segundo Marnoco Souza, a igualdade perante a lei significa que “em paridade de condições, ninguém pode ser tratado excepcionalmente e, por isso, o direito de igualdade não se opõe a uma diversa proteção das desigualdades naturais por parte da lei”<sup>7</sup>

Além dos autores mencionados acima, nos parágrafos seguintes Cesarino faz um inventário de contribuições jurídicas sobre o tema da equidade relativa. O autor cita a

---

<sup>6</sup> Antônio Ferreira Cesarino Júnior. *Direito Social: Denominação, Conceito e Conteúdo*. In *Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social*. MTIC: Rio de Janeiro. 1943. Pg 26

<sup>7</sup> Antônio Ferreira Cesarino Júnior. *Direito Social: Denominação, Conceito e Conteúdo* in *Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social*. MTIC: Rio de Janeiro. 1943. Pg 24

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

constituição brasileira de 1937, a constituição alemã da República Weimar, a constituição portuguesa de 1933, a constituição da república espanhola e, é claro, a encíclica *Rerum Novarum*, de 1891.

## **A catolicidade da noção de hipossuficiência**

Por catolicidade entendemos algo mais do que uma referência formal ou intelectual em documentos e valores defendidos pela Igreja Católica. É possível ter referência nos valores cristãos sem professar a fé, este parece ser o caso do que conhecemos por Ocidente. Defendemos aqui que a noção fundamental e basilar do direito trabalhista brasileiro, que abarca toda a legislação social e - após 1988 - estende-se a diversos outros códigos é mais do que uma expressão cultural. Trata-se de uma vitória do movimento leigo católico na década de 1930 cuja direção política era, sem dúvida, orientada a partir dos prelados da Igreja.

As teses de Antônio Ferreira Cesarino Júnior foram enviadas, debatidas e votadas pela primeira subcomissão do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Este congresso ocorreu em 1941, na cidade de São Paulo, no dia 15 de maio e durou uma semana. Foi organizado pelo Instituto de Direito Social, fundado em 1939 por Cesarino Júnior e outros juristas e padres.

A revista *Arquivos do IDS*, encontrada na biblioteca do curso de Direito da USP, no Largo de São Francisco, foi uma publicação regular do Instituto de Direito Social. Nela encontram-se os estatutos e regimento interno do instituto logo no primeiro volume de 1939, nas primeiras páginas da primeira publicação. O Estatuto Social da entidade diz logo no início:

*ART. 2º – O “INSTITUTO DE DIREITO SOCIAL” tem por fins: – promover o estudo, difusão e atuação dos conhecimentos referentes ao Direito Social, em todos os seus aspectos, sempre de acordo com os princípios da doutrina social católica*

O IDS era formado por diversos tipos de sócios, a saber: sócios beneméritos, sócios efetivos e assistentes. O conselho administrativo era formado pelos sócios efetivos e por outra figura, a do consultor eclesiástico:

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

*ART. 19º – Distinguindo-se o “INSITUTO DE DIREITO SOCIAL” das associações pias, confrarias, e Ordens terceiras, e não constituindo um grupamento da Ação Católica: assim mesmo para a segurança da ortodoxia de sua ação doutrinal e social terá um consultor eclesiástico direta e livremente nomeado pelo sr. Arcebispo de São Paulo ou quem suas vezes fizer*

E sobre as atribuições do consultor eclesiástico, afirmava-se:

*ART. 21º – O consultor eclesiástico disporá de dois votos, além do de qualidade (minerva)*

*ART. 22º – Nenhum trabalho poderá ser publicado por qualquer sócio, sob responsabilidade do instituto, sem a aprovação do consultor eclesiástico*

Era através desses instrumentos que a Igreja Católica garantia a *ortodoxia de sua ação doutrinal e social* através do IDS. O primeiro consultor eclesiástico do IDS foi o Padre Roberto Sabóia de Medeiros, jesuíta. Segundo os anais do 1CBDS, este fora também o padre escolhido pelo conselho administrativo do IDS para relatar a primeira subcomissão do congresso, que tinha por tema O Conceito de Direito Social. Fora a esta subcomissão que Cesarino Júnior apresentara suas teses sobre hipossuficiência e equidade relativa.

Além da estrutura burocrática, a escolha da data para a realização do congresso também tinha relação com a catolicidade do IDS. A data de 15 de maio é comemorativa da publicação da Encíclica Rerum Novarum. Tal encíclica é a base do que os membros do IDS chamavam de doutrina social católica, isto é, conjunto de saberes católicos que orientava a mobilização em torno da questão social.

No preâmbulo dos Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social está escrito:

*[...]A idéia da reunião de um Congresso de Direito Social, primeiro de sua série no brasil e possivelmente no mundo, nasceu com o próprio Instituto de Direito Social. A Participação nesses estudos, por seu empolgante universalismo, não se deveria limitar a um punhado de inteligências eleitas, num recanto do país; mas estender-se a toda a pátria brasileira, para que todos, sem exceção, lograssem trazer seu concurso, mínimo que fosse, a uma ciência que não é apenas conhecimento material e objetivo, mas fruto, antes de tudo, daquelas idéias morais que impõem a transformação dos costumes, ainda em processo nestes primeiros séculos de civilização cristã[...]*<sup>8</sup>

E continua:

---

<sup>8</sup> Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Vol. 1. Preâmbulo.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

[...] Proclamado o acerto e segurança da doutrina social da Igreja, reconhece nosso instituto o “universalismo” ou a “catolicidade” do Direito Social[...] Nessa ordem de idéias, que integralmente se filiam à tradição da Igreja, não há ciências herméticas, [...] As encíclicas sociais dos sábios pontífices, que neste passado meio século firmaram os princípios de uma sociologia católica, são dirigidas a toda a cristandade, toda ela capaz de compreender as leis e as normas desse Direito Social, difundindo para o século do industrialismo e cujos males justamente se propõe a dirimir. [...] <sup>9</sup>

A defesa da encíclica como fonte material do direito está presente ao longo de praticamente todas as teses apresentadas pelos membros do IDS durante o congresso. Além das teses, também foram apresentadas palestras e comunicações plenárias sobre o tema. Podemos citar a presença de Don José Gaspar de Afonseca, arcebispo metropolitano, representando Cardeal Leme, como vice-presidente de honra do congresso, sentado ao lado do ministro do Trabalho em sessão solene de inauguração do congresso:



<sup>9</sup> Idem.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

E também podemos citar as palestras e comemorações a respeito do cinquentenário da publicação da Encíclica *Rerum Novarum*, tais como as cinco conferências proferidas por Cesarino Júnior, Pe. Roberto de Saboia, Luís Augusto de Rego Monteiro, Fernando Callage, José Eduardo de Macedo Soares. Todas sobre aspectos da *Rerum Novarum* presentes na legislação social brasileira.

## **Uma digressão necessária sobre a Encíclica *Rerum Novarum*, O Maritainismo e Democracia Cristã**

Retomarei nos próximos parágrafos alguns aspectos da trajetória da doutrina social católica como exposto no artigo *Oposição no Estado Novo e Democracia Cristã*<sup>10</sup>, deste mesmo autor. A união entre valores democráticos e catolicismo se deu pela primeira vez com os movimentos surgidos na esteira revolucionária que se seguiu a 1848. Movimentos sociais ligados à questão social na Europa se tornaram objeto de reflexão por parte de pensadores católicos e democratas, reunidos em torno da revista *L'ère Nouvelle*. Esta revista representou os primeiros passos na organização da corrente democrata e cristã, ao propor a reconciliação da Igreja com o povo e a aceitação da democracia pelo catolicismo<sup>11</sup>

Através da revista, essa corrente propôs a conciliação entre o capital e o trabalho mediado pelo cristianismo, a participação dos operários nos lucros, a livre associação dos trabalhadores, a aliança dos interesses dos povos às aspirações liberais, e um movimento ligado mais a uma ação social do que à política de Estado.

As tentativas de combinar a teologia católica com as “filosofias do século” foram, entretanto, combatidas pela Igreja Católica. Os pontífices do século XIX agiram no sentido de fechar, cada vez mais, o contato entre a doutrina católica e as “ideias do século”. O racionalismo, materialismo, o socialismo e liberalismo, assim como toda a tradição intelectual oriunda do iluminismo eram identificados com a modernidade que deveria ser combatida. Esse distanciamento baseava-se no diagnóstico de que a sociedade

---

<sup>10</sup> SOBREIRA, G.V. *Oposição no Estado Novo e a Democracia Cristã* in Cristina Costa e Norberto O. Ferreras (orgs.). *Trabalho e Trabalhadores no Brasil: experiências, deslocamentos, modalidades e resistências*. Niterói: Eduff, 2017 pgs 215-241

<sup>11</sup> Busetto, Áureo. *A democracia cristã no Brasil: princípios e práticas*. São Paulo: UNESP, 2002.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

se paganizara e a Igreja, por sua vez, deveria se resguardar para ter condições de recristianizá-la.<sup>12</sup>

A primeira expansão considerável da corrente democrata cristã se daria no contexto da renovação doutrinária promovida pelo papa Leão XIII, através da encíclica *Rerum Novarum* de 1891. A partir de então, os movimentos apresentaram um crescimento relativo no número de seus militantes na Europa e na sua influência junto a políticos e partidos católicos, que ensaiavam sua organização desde o último terço do século XIX.

Os partidos católicos se enfraqueceram rapidamente, porém, diante da condenação do Papa Leão XIII, que ordenou aos democratas cristãos (e a outros católicos ligados a movimentos políticos) a manutenção de uma “ação social benéfica ao povo”, separada, portanto, da política partidária. Tal ordem condiz com a tática da Igreja de fortalecer um movimento católico plenamente ligado e submetido à sua hierarquia, nesse caso, a Ação Católica, cujo objetivo último não era disputar posições de poder, mas ser a organização do apostolado leigo, isto é, a organização da dispersão do evangelho, a recristianização da sociedade ocidental.

Depois da Primeira Guerra Mundial, com a democratização da vida política europeia, os primeiros partidos políticos democratas cristãos ganharam força. O primeiro foi o Partido Popular Italiano, em 1919, seguido de outros na Espanha, em 1922, França, Polônia, Suíça, Lituânia e Tchecoslováquia em 1924. Tais partidos foram sufocados pelo fascismo.

Após 1945, surgiu a União Democrata Cristã na Alemanha (*Christliche-Demokratische Union*, CDU), que foi a força política alemã que saiu vencedora do pleito de 1949 e governou o país por mais de uma década. A partir de então, houve um fortalecimento dos partidos democratas cristãos em toda a Europa, com ampla base social e eleitoral.

Na América Latina, o movimento democrata cristão só ganharia força depois do I Congresso da Democracia Cristã na América, durante seis dias em Montevideu, em abril de 1947. Este congresso tinha como objetivo elaborar estratégias conjuntas para a expansão da democracia cristã na América Latina. Nesse momento, era também conhecida pelo nome de “Terceira Via”, isto é, ideologia política democrata cristã embasada nas reflexões do filósofo católico Jacques Maritain, que se colocava como

---

<sup>12</sup> MANOEL, Ivan Aparecido. Ação católica brasileira: notas para estudo. São Paulo: UNESP, 1999

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

alternativa entre o capitalismo liberal e a doutrina socialista revolucionária. A escolha do maritainismo não era fortuita. A União Democrática Alemã (CDU) era ideologicamente embasada nas mesmas reflexões, assim como a maioria do movimento democrata cristão da Europa que, entre outros tópicos, defendia a abertura do catolicismo para as mudanças do mundo moderno. Foi inspirado no sucesso político e eleitoral do maritainismo europeu que se realizou o Movimento de Montevideú, como ficou conhecido depois o grupo democrata cristão que lá se encontrou.

Jacques Maritain nasceu na França e se converteu do protestantismo ao catolicismo por volta de 1906. Em 1936, Maritain escreveu sua obra mais conhecida, o livro *Humanisme Intégral*, que trouxe inovações ao pensamento católico, principalmente na crítica do humanismo moderno, visto como incompleto posto que desprovido da dimensão espiritual do humano. Seria através desse humanismo integral que a Igreja se posicionaria melhor na sociedade moderna. O pensamento de Maritain sofreu ampla oposição de setores mais conservadores e direitistas do catolicismo, como a *Ação Francesa* de Maurras. Maritain foi professor universitário, embaixador francês no Vaticano, e publicou outras obras sobre o tema. Entre as ideias defendidas por Maritain está a participação efetiva dos trabalhadores organizados na construção de um mundo novo, com justiça econômica e social de maneira comunitária e pluralista. Maritain via na democracia o regime mais apropriado por natureza à liberdade do homem e explicava como a filosofia tradicional da Igreja é fonte de exaltação à liberdade, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e à justiça. Defendia também que os valores espirituais penetrassem e vivificassem os temporais, salientando que esse processo deveria se dar por meios espirituais, e nunca por políticas clericalistas ou coação.

Os juristas do Instituto de Direito Social estavam imbuídos, portanto, de uma longa tradição intelectual cristã, que remonta à Revista *L'ère Nouvelle* e vai até os debates jurídicos promovidos pelo IDS. Esta era a base para atuarem na cena político-jurídica do Estado Novo. O uso da *Rerum Novarum*, porém, não excluía outras fontes materiais do direito. As convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a *Carta Del Lavoro*, e o Direito internacional como um todo influenciavam não só o IDS, mas todo o cenário jurídico brasileiro.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## **Noções de Igualdade na Doutrina Social Católica: A inaceitável igualdade absoluta e o dever de buscar a igualdade relativa**

A referência fundamental da doutrina social católica é, no contexto de 1941, a Encíclica *Rerum Novarum* - de 1891. Ali estão expostas noções do que são e como devem se comportar empregados e empregadores em relação uns aos outros. É a partir da *Rerum Novarum* que se naturaliza a desigualdade social para o catolicismo e se apresentam formas de promover uma relação justa e equilibrada entre desiguais, a chamada Equidade Relativa ou simplesmente igualdade relativa.

A carta é composta por trinta e cinco trechos que defendem a seguinte tese: as desigualdades são naturais, tem sua origem na ordem divina, e a existência das desigualdades impõe um dever religioso, ético, moral e cidadão a todos cristãos. Este dever é o de exercer a caridade. Desta forma é possível haver concórdia entre as classes sem alterar a ordem vigente.

A noção de caridade contida nesta encíclica é fundamental para compreender o pensamento jurídico dos membros do Instituto de Direito Social. Trata-se da ideia de promover justiça distributiva através de associações particulares, aqui chamadas de corporações, como as associações de ajuda mútua e sindicatos católicos. Mas principalmente, de fazer a distribuição de riquezas através do concurso do Estado.

Existe, no entanto, uma ideia de justiça embutida nesta distribuição. Esta ideia apregoa que a caridade é feita com a riqueza supérflua. O que sobra para uns deverá ser distribuído para aqueles que estão na miséria, desamparados ou em necessidade. É nesse sentido que a desigualdade naturalizada defendida pela Igreja se torna equidade entre hipo e autossuficientes.

Ao mesmo tempo este documento também tece críticas às noções de igualdade e justiça das filosofias do século, em especial às filosofias políticas oriundas da tradição iluminista, o liberalismo e o socialismo. Enquanto o liberalismo é criticado pelo seu princípio individualista, o socialismo é criticado por promover a subversão da ordem.

Há logo no terceiro trecho uma crítica à solução socialista:

[...]

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

*[a solução socialista] é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social<sup>13</sup>.*

[...]

E utilizando de argumentação jusnaturalista, segue o Papa Leão XIII no trecho 5 e 6:

[...]

*isto parece ainda mais grave, o remédio proposto está em oposição flagrante com a justiça, porque a propriedade particular e pessoal é, para o homem, de direito natural. [...] Não se oponha também à legitimidade da propriedade particular o facto de que Deus concedeu a terra a todo o género humano para a gozar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem confusamente todos juntos[...] De tudo isto resulta, mais uma vez, que a propriedade particular é plenamente conforme à natureza [...] Finalmente, a autoridade das leis divinas vem pôr-lhe o seu selo, proibindo, sob perla gravíssima, até mesmo o desejo do que pertence aos outros: «Não desejarás a mulher do teu próximo, nem a sua casa, nem o seu campo, nem o seu boi, nem a sua serva, nem o seu jumento, nem coisa alguma que lhe pertença»[...] <sup>14</sup>*

Em suma: existiria uma ordem natural que emana de Deus. Esta ordem é desigual, hierarquizada e o indivíduo e a propriedade particular estão entre seus fundamentos. A igualdade absoluta seria, portanto, impossível para o catolicismo. Para a doutrina católica o indivíduo não se encerra, porém, em si mesmo, posto que:

*[...] Entretanto, esses direitos, que são inatos a cada homem considerado isoladamente, apresentam-se mais rigorosos ainda, quando se consideram nas suas relações e na sua conexão com os deveres da vida doméstica [...] Nenhuma lei humana poderia apagar de qualquer forma o direito natural e primordial de todo o homem ao casamento [...] Eis, pois, a família, isto é, a sociedade doméstica, sociedade muito pequena certamente, mas real e*

---

<sup>13</sup> Rerum Novarum, trecho 01. Consultado em [http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html) em 10/09/2020

<sup>14</sup> Idem, Trecho 05

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

*anterior a toda a sociedade civil, [...] Assim, este direito de propriedade que Nós, em nome da natureza, reivindicamos para o indivíduo, é preciso agora transferi-lo para o homem constituído chefe de família[...]*<sup>15</sup>

Para esta doutrina, o indivíduo é limitado pela natureza, por Deus e pela família. A lógica dialoga com os princípios naturalistas do liberalismo. Se no liberalismo o indivíduo é a base do sistema, o sujeito social na doutrina católica é este mesmo indivíduo com uma diferença fundamental: ele se realiza enquanto indivíduo numa família. Logo o sujeito da doutrina não é o indivíduo liberal, mas o chefe de família.

Esse chefe de família possui deveres ligados à sua condição. O principal seria garantir o sustento familiar e, para isto, a propriedade privada teria fundamental importância. Nesse sentido, para a doutrina católica, a propriedade privada tem um peso maior do que teria no liberalismo já que a família teria um maior valor intrínseco.

Em relação ao socialismo, a crítica é mais explícita:

*[...] Assim, substituindo a providência paterna pela providência do Estado, os socialistas vão contra a justiça natural e quebram os laços da família*<sup>16</sup> [...]

E continua adiante:

*[...] Mas, além da injustiça do seu sistema, vêem-se bem todas as suas funestas consequências, a perturbação em todas as classes da sociedade, uma odiosa e insuportável servidão para todos os cidadãos, porta aberta a todas as invejas, a todos os descontentamentos, a todas as discórdias; o talento e a habilidade privados dos seus estímulos, e, como consequência necessária, as riquezas estancadas na sua fonte; enfim, **em lugar dessa igualdade tão sonhada, a igualdade na nudez, na indigência e na miséria.** Por tudo o que Nós acabamos de dizer, se compreende que a teoria socialista da propriedade colectiva deve absolutamente repudiar-se como prejudicial àqueles membros a que se quer socorrer*<sup>17</sup>[...]

---

<sup>15</sup> Idem, trecho 06

<sup>16</sup> Idem, trecho 06.

<sup>17</sup> Idem, Trecho 07. **Grifos nossos.**

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Grifamos as consequências expostas por Leão XIII que seriam decorrentes do socialismo. Igualdade na indigência e na miséria seriam, na prática, a igualdade absoluta. Esta igualdade socialista, que não respeita a desigualdade natural da sociedade, vontade de Deus, seria uma forma de corrupção e decadência que se manifesta como servidão, miséria, imoralidades e discórdias.

Nestes primeiros nove trechos, o pontífice deixa claro as divergências com socialistas, mas também demarca suas diferenças com liberais no que diz respeito ao entendimento na natureza humana.

Nos trechos seguintes a carta aborda mais diretamente a questão social, as desigualdades e quais são os caminhos para a superação. Logo de início a carta pressupõe que o trabalho não existe sem capital e o capital não existe sem trabalho.<sup>18</sup> Por isso, é necessário que tanto trabalhadores quanto os capitalistas concordem entre si e trabalhem juntos pela construção de um todo harmônico. Aos trabalhadores caberia:

*[...] fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestirem a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem grandes promessas<sup>19</sup> [...]*

Aos Patrões caberia:

*não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do Cristão [...] prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário [...] Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças [...] de dar a cada um o salário que convém [...] os ricos devem precaver-se religiosamente de todo o acto violento, toda a fraude, toda a manobra usurária que seja de natureza a atentar contra a economia do pobre [...]*<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Idem, Trecho 09

<sup>19</sup> Idem, Trecho 10

<sup>20</sup> Idem, Idem

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Trata-se, fundamentalmente, de uma defesa do contrato de trabalho entre desiguais. Ambos os lados da relação de emprego se submetem a um acordo que não pode ser violentado. Desse momento em diante a carta foca em uma série de recomendações aos ricos e orienta, sobretudo, acerca da posse e do uso de riquezas. Nesse momento também há demarcações com ambos os campos da ideologia política. Ao mesmo passo que a doutrina defende a naturalidade da propriedade privada, em consonância com liberais, ataca a livre disposição dessa propriedade por parte dos proprietários.

A premissa se dá no trecho que se segue:

*[...] desde que haja suficientemente satisfeito à necessidade e ao decoro, é um dever lançar o **supérfluo** no seio dos pobres: «Do **supérfluo** dai esmolas» [14]. É um **dever, não de estrita justiça**, excepto nos casos de extrema necessidade, mas de caridade cristã, um dever, por consequência, cujo cumprimento se não pode conseguir pelas vias da justiça humana. Mas, acima dos juízos do homem e das leis, há a lei e o juízo de Jesus Cristo, nosso Deus, que nos persuade de todas as maneiras a dar habitualmente esmola: «É mais feliz», diz Ele, «aquele que dá do que aquele que recebe» [...]»<sup>21</sup>*

Este trecho afirma categoricamente que a maneira cristã de lidar com a posse e uso de bens se faz abdicando do **supérfluo** em nome dos pobres, e que isto seria um dever de justiça humana e divina. Em outras palavras: aquele que tem o suficiente para si, o autossuficiente, tem o dever de proteger aquele que não tem o suficiente para si, o hipossuficiente.

A caridade não seria, portanto, algo trivial. A caridade seria um dever religioso, moral, ético e cidadão. Nesse sentido, o hipossuficiente é aquele que precisa de proteção que advém do autossuficiente. Trata-se da mesma lógica que Cesarino Júnior aplica na sua interpretação do Direito Social. Também na encíclica *Rerum Novarum* o empregado é aquele que precisa ser protegido enquanto o empregador é aquele que deve aplicar os deveres impostos pelo texto.

A *Rerum Novarum* vai adiante neste princípio e confere uma dignidade especial aos trabalhadores:

---

<sup>21</sup> Idem, Trecho 12

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

[...]

*Quem tiver na sua frente o modelo divino, compreenderá mais facilmente o que Nós vamos dizer: que a verdadeira dignidade do homem e a sua excelência reside nos seus costumes, isto é, na sua virtude; que a virtude é o património comum dos mortais, ao alcance de todos, dos pequenos e dos grandes, dos pobres e dos ricos; só a virtude e os méritos, seja qual for a pessoa em quem se encontrem, obterão a recompensa da eterna felicidade. Mais ainda: é para as classes desafortunadas que o coração de Deus parece inclinar-se mais.*<sup>22</sup>

[...]

Esta dignidade reconhecida na forma de caridade dos autossuficientes, apoio subjetivo e religioso pela Igreja, deve segundo a doutrina ser reconhecida pelo Estado através de ações do poder público. Ao discorrer sobre a questão, afirma-se:

[...]

*seria desrazoável prover a uma classe de cidadãos e negligenciar outra, torna-se evidente que a autoridade pública deve também tomar as medidas necessárias para salvaguardar a salvação e os interesses da classe operária. Se ela faltar a isto, viola a estrita justiça que quer que a cada um seja dado o que lhe é devido. [...] E por isso que, entre os graves e numerosos deveres dos governantes que querem prover, como convém, ao público, o principal dever, que domina todos os outros, consiste em **cuidar igualmente de todas as classes de cidadãos, observando rigorosamente as leis da justiça, chamada distributiva**<sup>23</sup>.*

Papa Leão XIII afirma categoricamente que o principal dever de um governante é observar rigorosamente as leis da justiça distributiva, isto é, garantir que as sobras de uns não se tornem a miséria de outros. O Estado deveria estar, portanto, em concurso com a igreja e os cristãos na consecução da caridade.

Além disso, caberia também ao Estado: proteger a propriedade privada, impedir as greves através de leis que deixem os trabalhadores contentes, e proteger o corpo dos trabalhadores para que suas almas possam se desenvolver. Dessa forma, o sumo sacerdote

---

<sup>22</sup> Idem, 13

<sup>23</sup> Idem, trecho 18

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

aborda as condições de trabalho, a saúde e higiene dos trabalhadores e as unifica com a questão espiritual. É dito que:

[...] Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A actividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários[...]<sup>24</sup>

Os feriados religiosos também são defendidos posto que reservados para o desenvolvimento espiritual e descanso do corpo. É importante perceber que – na argumentação doutrinária - o embrutecimento do espírito está diretamente ligado ao excesso de trabalho ou suas más condições. Seria um dever do Estado zelar para que os trabalhadores tivessem condições de se dedicar aos costumes religiosos.

Nessa esteira de adjetivações disfóricas, o trabalhador é embrutecido, frágil, descontente, sedicioso, pobre, hipossuficiente. Sua fragilidade é percebida de tal forma que caberia também ao Estado ficar atento a situação a seguir:

[...]Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem, inclusivamente, a acordar na cifra do salário: **acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural**, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado. Mas se, constringido pela necessidade ou forçado pelo receio dum mal maior, aceita condições duras que por outro lado lhe não seria permitido recusar, porque lhe são impostas pelo patrão ou por quem faz oferta do trabalho, então é isto sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta.

[...] <sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> Idem, trecho 25

<sup>25</sup> Idem, trecho 27

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Trata-se de outro exemplo de como a doutrina católica se distancia na noção de indivíduo liberal, autossuficiente e livre. Enquanto no liberalismo os indivíduos são livres para negociar os termos do contrato de trabalho, na doutrina católica deve-se estabelecer um valor mínimo para os salários, o suficiente para manter o “operário sóbrio e honrado”. Em casos em que este mínimo for violado caberia intervenção da autoridade pública em nome da justiça.

Em todas essas questões paira uma concepção de fundo, a que empregadores e empregados são partes de um mesmo todo. Caberia a Igreja zelar por esta totalidade de forma que suas diferentes partes funcionem bem. Em diversas passagens as metáforas do corpo humano são utilizadas, a mais comum compara ambas as classes a dois braços do mesmo corpo. Esta é também a metáfora que fundamenta a ideia de corporação.

A encíclica compara as associações civis de finais do século XIX a estas corporações e se refere às associações que pretende estimular. Longe do corporativismo fascista – em que as corporações são associações estatais - este corporativismo defendido pelo Papa é dedicado à ajuda mútua e as corporações são definidas por ele de instituições particulares. São, desta maneira, outra forma de exercer o princípio cristão da caridade. O texto termina com um convite aos trabalhadores católicos a se organizarem em corporações de trabalhadores católicos:

[...] Certamente em nenhuma outra época se viu tão grande multiplicidade de associações de todo o género, principalmente de associações operárias [...] é uma opinião, confirmada por numerosos indícios, que elas são ordinariamente governadas por chefes ocultos, e que obedecem a uma palavra de ordem igualmente hostil ao nome cristão e à segurança das nações [...] Neste estado de coisas, os operários cristãos não têm remédio senão escolher entre estes dois partidos: ou darem os seus nomes a sociedades de que a religião tem tudo a temer, ou organizarem-se eles próprios e unirem as suas forças para poderem sacudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intolerável[...] <sup>26</sup>

É um apelo para que os trabalhadores católicos não se associem aos movimentos trabalhistas que contestavam a ordem vigente e que propunham extinguir as diferenças

---

<sup>26</sup> Idem, trecho 33.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de classe. Claramente uma tentativa de esvaziar os sindicatos socialistas, anarquistas e de natureza revolucionária.

Por fim, a encíclica *Rerum Novarum* termina com um texto intitulado *Solução Definitiva: a Caridade*. Neste último trecho se reafirma concisamente o que se afirmou ao longo de toda a carta, que a conciliação de classes é possível, que é feita através da caridade cristã e que a caridade consiste em ajuda mútua. Esta ajuda é a destinação do que se torna supérfluo para uns às mãos daqueles que estão em necessidade sem, contudo, alterar a ordem vigente baseada na propriedade privada e nas diferenças de classe.

## **Do Congresso Brasileiro de Direito Social para a CLT, notas de uma transição**

Praticamente todos os manuais de Direito do Trabalho no Brasil reconhecem a Encíclica *Rerum Novarum* como uma das fontes do Direito. Entretanto, nenhum deles confere ao trabalho dos juristas católicos a importância devida. Arnaldo Sussekind foi o último membro a falecer dos que compuseram a comissão em 1942 para redigir o anteprojeto da CLT. Este jurista que fez longa e rica carreira no país, atravessou três repúblicas, e foi ministro do TST.

Ele também estava presente no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, em 1941, onde propôs teses, discursou em plenária e apresentou comunicações. Em 19 de novembro de 2003, por ocasião da solenidade realizada no Tribunal Superior do Trabalho, na comemoração dos 60 anos da CLT, o renomado jurista afirmou:

*Quais foram as fontes formais e algumas materiais que ditaram a elaboração da CLT? Em primeiro lugar, as mais importantes fontes foram as resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em 1941.<sup>27</sup>*

Compareceram ao congresso delegações de todos os estados e territórios do Brasil representando os governos estaduais e distrital. Interventores, cardeais, bispos, militares do alto oficialato, sindicatos católicos, sindicatos alinhados ao Ministério Trabalho, e até mesmo centros acadêmicos de cursos de direito. Compareceram ao congresso inúmeros advogados vinculados a organizações de classe ou independentes.

---

<sup>27</sup> SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. 60 anos de CLT: uma visão crítica. Revista TST, Brasília, v.69, jul./dez. 2003.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Consta nos Anais que as resoluções foram entregues pessoalmente pelo presidente do IDS ao Presidente da República, em solenidade especial realizada no Rio de Janeiro para o encerramento dos trabalhos do congresso. Estavam presentes, ao lado do presidente o ministro do trabalho Waldemar Falcão e o Cardeal D. Sebastião Leme. Compuseram a mesa de honra o general Valentim Benício, D. Aloisio Marcella, ministro Rubem Rosa, Cel. Odilio Denys e comandante Otavio Medeiros, Prof. Frois da Fonseca, Major Wenick, Ubaldo Lodi, padre Roberto de Sabóia e Leonel Franca e o professor Cesarino Junior.



A situação solene diante da presença das mais altas autoridades da Igreja Católica no Brasil e do Estado Novo não deixa dúvidas acerca da cooperação entre ambas as instituições na resolução dos conflitos doutrinários que envolviam a legislação trabalhista. Também indicam que o congresso fora parte de um projeto político mais amplo que envolveu a consolidação das leis trabalhistas em 1943.

As palavras de Arnaldo Sussekind em 2003 encontram sustentação nos fatos narrados pelos Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social e não deixam

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

dúvidas acerca da catolicidade da doutrina jurídica aplicada para se reorganizar a legislação social no início dos anos 1940.

É de se notar, no entanto, que as resoluções do congresso não foram embutidas diretamente no anteprojeto de 1943. O trabalho da comissão em 1942 foi maior do que uma simples consolidação. Houve um verdadeiro trabalho de codificação, com a criação de novos institutos jurídicos e organização de um corpo legislativo baseado em princípios próprios. A consolidação seria, no máximo, a reunião de artigos e normas publicadas esparsamente. Desta forma houve uma mediação muito marcante levada a cabo pela comissão.

É o próprio Sussekind que afirma, porém, que as resoluções do congresso foram as fontes mais importantes. O trabalho do congresso fora, realmente, muito abrangente. Centenas de teses relatadas em oito subcomissões diferentes ao longo de uma semana. Com votações para cada relatório de subcomissão em plenária final com todos os participantes. Acreditamos, portanto, que é pacífico o entendimento de que a principal tese do congresso, a que estabelece o princípio geral do Direito Social como um Direito que visa proteger o trabalhador (hipossuficiente) é resultado direto da militância católica com base na doutrina social de Leão XIII.

## **Conclusão**

De todas as mudanças propostas pela Medida Provisória 905/2019, a mais exemplar de sua concepção liberal e anti-católica é a substituição do legislado pelo negociado. Esta proposta parte do princípio de que não existem hipossuficientes na relação de emprego. A concepção cristã de desigualdade natural está petrificada na constituição de 1988 através do princípio da proteção ao trabalhador.

Este princípio se faz sentir por todo o Art.6º e 7º da constituição, onde se faz presente dezenas de incisos com objetivo de estender garantias e proteções aos trabalhadores. Mas seu caput é cristalino. Cito:

[...]

## *CAPÍTULO II*

### *DOS DIREITOS SOCIAIS*

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...]*

A constituição estabelece em seu texto garantias e um objetivo teleológico, a saber, garantir direitos que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores. Esta é a mesma concepção tratada pelo Papa Leão XIII em sua encíclica, e sua trajetória de Roma à Capital do Brasil passa, necessariamente, pela militância católica e pelos trabalhos acadêmicos de Cesarino Júnior apresentados no Primeiro Congresso brasileiro de Direito Social.

A Medida Provisória que tentou extinguir a hipossuficiência do trabalhador ao tratar como iguais empregadores e empregados não ameaçou nenhum princípio socialista ou comunista contrabandeado por conspirações vermelhas. Atinge, outrossim, os princípios contidos na Doutrina Social Católica como o exposto no trecho 27, em que se afirma a necessidade de uma lei acima da vontade de patrões e empregados para garantir o mínimo de dignidade ao trabalhador.

Como Leão XIII deixa bem claro em suas exposições, a diferença fundamental entre a doutrina social católica e as doutrinas socialistas está na preservação da ordem. E isto envolve negar a possibilidade de uma igualdade absoluta para afirmar uma igualdade relativa. As doutrinas socialistas apregoam muito mais do que a caridade. Elas defendem a completa subversão da ordem social vigente, a coletivização da propriedade e o fim das diferenças de classe. A garantia católica de um mínimo para assegurar a dignidade em nada abala a hierarquia social e de classes e promove uma igualdade no âmbito da dignidade humana.

Assim, as desigualdades naturais são aquelas do mundo, da riqueza, da sociedade e dos tempos. Por serem naturais e oriundas de Deus, seriam aceitáveis. A desigualdade inaceitável é aquela que afeta o mínimo necessário para a saúde moral e física, isto é, a desigualdade da fome, da falta de instrução, do trabalho extenuante que degrada o corpo e tudo que atenta contra a dignidade.

A igualdade absoluta é inaceitável para a doutrina social católica. A igualdade relativa é, porém, mais do que um objetivo: trata-se de um dever. Desta forma, o que se

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

procura efetivar quando se defende a suspensão de direitos e garantias sociais da legislação trabalhista brasileira não tem nada a ver com ameaças comunistas e revoluções rubras. Trata-se de remover o pensamento católico.